



PUBLICO

Doc. n.º	N_5001
Versão	11/02/2026
Página	1 de 2

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS E MEDIADORES

1. OBJETIVO

A Ar opera no mercado de forma sustentável, com um modelo de gestão enquadrado pela Política da Qualidade, Ambiente e Segurança da Informação (disponível em www.artelecom.pt) e com um comportamento que se rege pelos princípios da Ética, da Segurança e da Conservação Ambiental e espera dos seus parceiros/mediadores os mesmos princípios de atuação.

Este Código estabelece as diretrizes que os parceiros/mediadores devem respeitar nas relações de negócio com a Ar, para além das obrigações legais vigentes e de eventuais obrigações contratuais específicas.

2. ÂMBITO

Este código aplica-se a todas as empresas com as quais a Ar tem um acordo/contrato de parceria e/ou de mediação de serviços.

3. CÓDIGO

3.1. Responsabilização e Conduta Ética

3.1.1. O parceiro/mediador deve garantir o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável à respetiva atividade, bem como das normas da indústria em que se insere.

3.1.2. O parceiro/mediador deve agir com ética e transparência.

3.1.3. O parceiro/mediador deve garantir o combate à corrupção em todas as suas formas, nomeadamente: suborno, peculato, extorsão ou outras formas de corrupção nas suas relações com terceiros.

3.1.4. O parceiro/mediador não pode recorrer a trabalho infantil.

Doc. n.º	N_5001
Versão	11/02/2026
Página	2 de 2

CÓDIGO DE CONDUTA PARA PARCEIROS E MEDIADORES

3.2. Relação com os colaboradores

3.2.1. O parceiro/mediador deve garantir que os seus colaboradores gozam plenamente de todos os direitos e deveres estabelecidos na legislação nacional e nas convenções internacionais, sem quaisquer restrições.

3.3. Segurança e Saúde no Trabalho

3.3.1. O parceiro/mediador deve garantir o cumprimento da legislação aplicável à atividade em matéria de Saúde e Segurança no Trabalho e da conformidade com as Normas de Conduta de Segurança Internacionais.

3.3.2. O parceiro/mediador deve garantir que os locais de trabalho são seguros, higiénicos e não comportam riscos para a saúde e segurança dos colaboradores.

3.4. Meio ambiente

3.4.1. O parceiro/mediador deve garantir o seu apoio e respeito pelas normas e princípios aplicáveis no âmbito da proteção ambiental.

3.4.2. O parceiro/mediador deve operar e atuar de forma a não prejudicar o meio ambiente, assegurando o cumprimento integral da legislação e dos regulamentos ambientais aplicáveis.

3.4.3. O parceiro/mediador deve garantir que adota procedimentos e práticas que promovem o uso racional dos recursos naturais, a eficiência energética e a redução dos desperdícios e da utilização de substâncias perigosas.